



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.384, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a execução do plano de contingência de defesa civil denominado "Operação Chuvas de Verão", anualmente, de 1º de dezembro a 31 de março do ano subsequente, a fim de desenvolver políticas e ações conjuntas visando a minimizar os efeitos decorrentes das condições climáticas adversas características dessa época do ano, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento nas alíneas "a" e "f" do inciso I do art. 126 c.c. os incisos II e IV do "caput" do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como considerando o disposto na Lei nº 6.280, de 8 de agosto de 2005, e na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O plano de contingência de defesa civil denominado "Operação Chuvas de Verão" tem por finalidade empregar recursos humanos e materiais disponíveis com atividades coordenadas entre órgãos municipais e instituições que atuam em emergências e atividades de proteção, objetivando o enfrentamento aos eventos adversos e/ou desastres que possam ocorrer no nosso Município, anualmente, de 1º de dezembro a 31 de março do ano subsequente, visando a preservar a vida e minimizar danos e prejuízos.

CAPÍTULO II

DO CONCEITO E DA DEFINIÇÃO

Art. 2º Defesa Civil compreende o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou mitigar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

CAPÍTULO III



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DO OBJETIVO

Art. 3º São objetivos da Defesa Civil planejar, articular e coordenar as ações de defesa civil estabelecendo um conjunto de diretrizes e procedimentos organizados, de modo a possibilitar aos gestores públicos a adoção de medidas de prevenção, preparação, socorro, assistência e recuperação, a fim de antecipar cenários prováveis de perigos ou responder às consequências danosas ou desastrosas ocasionadas pelas chuvas de verão.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 4º São atribuições do Município no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC):

- I – executar a PNPDEC em âmbito local;
- II – coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III – incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV – identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V – promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI – declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII – vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII – organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX – manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X – mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI – realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII – promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XIII – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV – manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV – estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XVI – prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

CAPÍTULO V

DA PREVENÇÃO E DA RESPOSTA

Art. 5º A “prevenção” e a “resposta”, previstos na PNPDEC, implicarão na atuação coordenada dos diferentes órgãos públicos e instituições que atuam em atividades de proteção, socorro e salvamento, entre outros colaboradores, visando à eficiência e eficácia do programa, minimizando as consequências de danos às pessoas, ao patrimônio público e privado e ao meio ambiente pela organização das seguintes ações:

- I – definição das formas de acionamento do plano “Operação Chuvas de Verão”;
- II – mapeamento dos pontos suscetíveis a alagamentos, enchentes ou inundação;
- III – sinalização com placas de alerta em pontos de perigo;
- IV – identificação por meio de câmeras de monitoramento, de incidentes comuns no verão;
- V – acompanhamento pluviométrico digital e meteorológico em tempo real;
- VI – definição das ações de atendimentos de emergência;
- VII – definição dos critérios técnicos para estados de alerta;
- VIII – definição das formas de informação pública;
- IX – reuniões entre os atores do plano para avaliação e ajustes e, no caso de anormalidade, reuniões emergenciais para tomada de decisões;
- X – remoção de entulhos e limpeza de sarjetas e bueiros em áreas de risco;
- XI – capacitação e orientação para efetivação do plano;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XII – colhimento de informações via ocorrências do Corpo de Bombeiros e policiais sobre incidentes ocorridos no Município;

XIII – apoio às instituições nas situações de anormalidade, bem como assistência logística/social;

XIV – comunicação à população sobre procedimentos adotados a partir do desastre;

XV – armazenamento de equipamentos de apoio em pontos estratégicos;

XVI – comunicação de áreas afetadas e interditadas aos serviços de emergência e de atendimento à população;

XVII – procedimentos de assistência humanitária em caso de vulneráveis, desalojados ou desabrigados; e

XVIII – utilização de máquinas e equipamentos para desobstrução ou recuperação de áreas afetadas.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O plano “Operação Chuvas de Verão” de defesa civil será organizado da seguinte forma:

I – equipes de planejamento, de informações e comunicação:

a) Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública;

b) coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC);

c) Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal;

II – equipes técnica e operacional:

a) setores técnico e operativo da COMDEC;

b) Guarda Civil Municipal;

c) Agentes de Fiscalização de Trânsito;

III – equipes de saúde e socorro:

a) Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU);

b) Unidades de Pronto Atendimento (UPAs);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – equipes de mobilização e remoção:

- a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- b) Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE);

V – equipes de apoio:

- a) Secretaria Municipal de Comunicação;
- b) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- c) Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;
- d) Fundo Social de Solidariedade;
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

VI – instituições que atuam em emergências e atividades de proteção:

- a) Polícia Militar;
- b) Corpo de Bombeiros;
- c) Coordenadoria Regional de Defesa Civil – REDEC I-12; e
- d) Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º As atribuições dos órgãos, instituições e autarquia que compõem o plano serão definidas em documento próprio, planejadas anualmente, e assinado em Ato Público de Lançamento do Plano de Contingência de Defesa Civil “Operação Chuvas de Verão”.

Parágrafo único. Integram o documento, quaisquer anexos, mapas ou imagens que para sua execução são de fundamental importância.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 11.841, de 21 de novembro de 2018.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 28 de novembro de 2023.

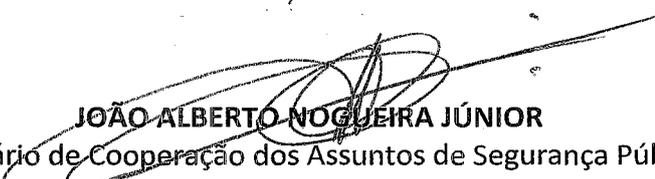

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA


DONIZETE SIMIONI

Secretário Municipal de Governo


JOÃO ALBERTO NOGUEIRA JÚNIOR

Secretário de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Memorando nº 10.614/2023 ("MRS/RAP").